



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.860-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.059, DE 30 DE MARÇO DE 2.022

"Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional e Dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Turmalina – Minas Gerais, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Turmalina/MG fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional e doar através deste, até 20 (vinte) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes, sendo o percentual 10% (dez por cento) do total das bolsas, destinadas a funcionários públicos efetivos do Poder Executivo Municipal com remuneração não superior a 1,5 (um salário mínimo e meio) e 10% (dez por cento) do total das bolsas para pessoas com deficiência que visam a ingressar em curso de graduação de Direito na modalidade presencial.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes em parceria com a Instituição de Ensino.

Art. 3º - Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) dos valores da mensalidade para o curso de Direito na modalidade presencial para todos os jovens ou adultos contemplados pelo programa, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

Art. 4º - Para implantação do Programa será firmado Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior mais próxima da cidade de Turmalina/MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O programa contemplará o total de até 20 (vinte) estudantes na modalidade presencial, previamente selecionados conforme art. 1º da presente



MUNICÍPIO DE
TURMALINA
"Influência para o bem de todos"



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

lei, bem como requisitos constantes em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional somente 01 (um) integrante de cada núcleo familiar.

I - Havendo número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas para os jovens ou adultos oriundos de famílias carentes, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no último Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

II - Somente serão elegíveis os jovens ou adultos e servidores municipais que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) deter capacidade civil;
- c) quitação eleitoral;
- d) quitação militar, se do gênero masculino;
- e) tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;
- f) Ter cursado todo o ensino fundamental e médio em escola pública;
- g) Estar inserido em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- h) Ter sido selecionado e atender os requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;
- i) Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM há, no máximo 05 (cinco) anos.
- j) Apresentar comprovante que resida no Município de Turmalina/MG há pelo menos 03 (três) anos, sendo que, caso o candidato(a) resida em imóvel alugado ou cedido deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório.

III - Para fins de cumprimento do art. 39, II, da Constituição Federal de 1988, serão asseguradas o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, conforme art. 1º da presente lei, aos servidores públicos efetivos municipais que exerçam atribuições que para serem mais bem desenvolvidas em relação ao conhecimento em que o ramo do direito se faz pertinente, devendo o vínculo ser comprovado com declaração emitida pelo setor pessoal.

§ 1º - Não se aplica aos servidores públicos efetivos as alíneas "g" e "i" do inciso II do presente artigo.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Basta dizer para o povo de todos!



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

Art. 7º - O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de transferência bancária diretamente à Instituição de Ensino Superior, mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo Único - O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado à apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Para manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 9º - Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir os requisitos constantes na presente lei ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 10 - Havendo vagas remanescentes e/ou não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos com remuneração não superior a 1,5 (um salário mínimo e meio). Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 7º, por á exercer atividade remunerada no Município.

Art. 11 - São Condições cumulativas para a manutenção de benefício financeiro de que trata esta lei:

- a) Frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) das aulas, com comprovação junto à Secretaria de Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Educação de motivo justo que abone eventuais faltas que ultrapassem o limite definido por lei;
- b) Aprovação de 70% (setenta por cento) em todas as matérias do curso.

Art. 12 - O beneficiário que não atender as condições previstas no artigo anterior, que trancar a matrícula, desistir do curso ou, ainda, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, será notificado para que, caso queira, apresente justificativa/defesa no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de perda do benefício.

Art. 13 - O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Turmalina/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se a Comissão Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando por um futuro melhor



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A comissão será formada por 03 (três) servidores municipais, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração, e dentre as suas atribuições, será responsável por analisar a justificativa apresentada no prazo estipulado pelo art. 12º desta lei, e emitirá parecer conclusivo sobre a perda ou manutenção do beneficiário e submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 14 - Os servidores públicos efetivos interessados no benefício firmarão termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir o Município dos valores atualizados recebidos a título de auxílio, na hipótese de não permanecerem no quadro de funcionários públicos do executivo municipal por período no mínimo igual a 03 (três) anos, inclusive nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, contados a partir do encerramento do curso.

Parágrafo Único - Na hipótese de exoneração, o ressarcimento deverá ser feito em uma única parcela.

Art. 15 - O aluno que perder a bolsa fica obrigado a restituir ao Município de Turmalina/MG o valor atualizado das bolsas pagas, devidamente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Parágrafo Único - O município cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo, se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

Art. 16 - Não se aplicam as penalidades descritas nos artigos desta Lei, tão somente, nas hipóteses em que o aluno comprovar motivo considerado justo pela comissão formada.

Art. 17 - A seleção dos servidores públicos efetivos interessados no benefício de que trata esta Lei será feita mediante critérios objetivos, a serem definidos pela Comissão Permanente de Aprendizagem Profissional do Município.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ao Executivo a abertura de crédito especial necessário para custeio do projeto ou suplementar dotação existente.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 30 de março de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 30/03/2022

